

A TRAJETÓRIA DE CONSOLIDAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA NO MARCO LEGAL BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

THE TRAJECTORY OF CONSOLIDATION OF CHILDREN'S RIGHTS IN THE BRAZILIAN LEGAL FRAMEWORK FOR EARLY EARLY EDUCATION

Geovany Pereira da Silva 1
Damião Rocha 2

Resumo: Este texto aborda a trajetória histórica da ideia de criança na legislação nacional. A partir da nossa questão norteadora: quais os avanços do marco legal à educação infantil? Nesse estudo com base na pesquisa qualitativa, além da revisão teórica, recorreremos a análise documental a partir da CF/88, a LDB/96, o RCNEI/98 e a BNCC/2017. Nossos resultados sinalizam a efetivação dos direitos das crianças à educação infantil como primeira etapa da educação básica a partir da LDB, e a reflexão sobre a implementação desses direitos ao ingressar na creche e pré-escola, com currículo próprio da educação infantil, a partir do RCNEI e com mudanças recentes na BNCC.

Palavras-chave: Educação infantil, Marco legal da educação infantil, Sujeitos de direitos.
Abstract

Abstract: This text addresses the historical trajectory of the idea of children in national legislation. Based on our guiding question: what are the advances in the legal framework for early childhood education? In this study based on qualitative research, in addition to the theoretical review, we used documentary analysis based on CF/88, LDB/96, RCNEI/98 and BNCC/2017. Our results indicate the realization of children's rights to early childhood education as the first stage of basic education based on the LDB, and the reflection on the implementation of these rights when entering daycare and preschool, with its own curriculum for early childhood education, based on RCNEI and with recent changes to the BNCC.

Keywords: Early childhood education, Legal framework for early childhood education, Subjects of rights.

1 Mestrando do PPGE/UFT. Pós-graduação em Gestão Estratégica da Inovação e Políticas de Ciências e Tecnologias pela UFT. Licenciatura em Ciências Sociais pela UFT. Pedagogo pela Faculdade FAEC. Bacharel em Direito pela FAMP. Professor do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Porto Nacional. CV: <https://lattes.cnpq.br/9172360703572921> ORCID: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0001-2779-7772> e-mail: geovany212010@hotmail.com

2 Pós-Doc. pela UEPA. Doutor em educação pela UFBA. Mestre em educação brasileira pela UFG. Docente do PGEDA/UFPA/UFT e PPGE/UFT. Coordenador do PPPGE/UFT. Docente efetivo do curso de Pedagogia da UFT. Líder do grupo de pesquisa Gepce/minorias. Sócio ANPEd GT 12 - Currículo, ABETH, ABdC. CV: <http://lattes.cnpq.br/9799856875780031> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5788-7517> e-mail: damiiao@uft.edu.br

Introdução

A trajetória histórica da ideia de criança no Brasil é marcada pela atuação dos/das pesquisadores/as em educação, pelas associações de pesquisas e entidades e também pelos legisladores educacionais por meio do seu marco legal.

A Lei nº 9.394/1996 que trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a lei ordinária que regula a educação nacional, inclusive demarca a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Todavia existem um conjunto de parâmetros e referências curriculares que subsidiam o trabalho didático-pedagógico da escola. E nessa trajetória, verificou-se que mudanças têm ocorrido no campo dos direitos de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, e que a forma como se entende hoje a criança enquanto sujeito de direito é muito recente no Brasil.

Metodologia

Neste item abordamos a métodos utilizados para a coleta de dados. Para esta pesquisa faz-se necessário definir o que é metodologia e o que é método. Para Demo (1995, p. 11) “[...] metodologia significa, na origem do termo, estudo dos caminhos, dos instrumentos para se fazer ciência [...]” Minayo (2012, p. 14) observa que a metodologia é o “[...] caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) [...]” (MINAYO, 2012, p. 14).

Richardson (1999, p. 70) utiliza método ao se referir aos “[...] procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenômenos”, enuncia dois grandes métodos de análise: qualitativo e quantitativo. O método quantitativo “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas [...]” O método qualitativo “não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema [...]”. Para os

[...] cientistas que partilham da abordagem qualitativa em pesquisa se opõem, em geral, ao pressuposto experimental que defende um padrão único de pesquisa para todas as ciências, calcado no modelo de estudo das ciências da natureza. Estes cientistas se recusam a admitir que as ciências humanas e sociais devam-se conduzir pelo paradigma das ciências da natureza e devam legitimar seus conhecimentos por processos quantificáveis que venham a se transformar, por técnicas de mensuração, em leis e explicações gerais. Afirma, em oposição aos experimentalistas, que as ciências humanas têm sua especificidade – o estudo do comportamento humano e social – que faz delas ciências específicas, com metodologia própria [...] (CHIAZZOTTI, p. 78-79).

O presente artigo se caracteriza como pesquisa qualitativa, pois concebe a pesquisa como:

[...], uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto [...] o conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é inerente e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações (DEMO, 1995, p. 79).

Já para Gomes (2007, p. 56) é importante se estabelecer o objeto, delimitando o campo de estudo, que para ele é delimitar “[...] os atores a serem investigados/pesquisados; o cenário histórico-social no qual movem-se os atores sociais”. Ainda de acordo com este autor, a escolha do método significa “[...] a opção por um percurso dentre outros possíveis e representa a possibilidade de compreensão do universo investigado”.

Em se tratando dos procedimentos metodológicos, esta pesquisa recorre ao inquérito documental onde foram revisados alguns documentos oficiais (CF/88, a LDB/96, o RCNEI/98 e a BNCC/2017) que tratam da educação infantil, tendo como delimitação temporal a CF/1988 até a BNCC/2017.

De acordo com Oliveira (2007, p. 69), a pesquisa documental “caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação”.

Por meio do estudo da trajetória histórica da ideia de criança, verificou-se a existência do avanço nos direitos das crianças. Direitos estes que foram efetivados em diferentes documentos oficiais o que marca o marco legal à educação infantil.

O marco legal da educação infantil

Nessa trajetória histórica, nota-se que nas últimas décadas houve avanços na legislação no sentido de proporcionar um olhar mais atento sobre a “primeira infância” pelo viés dos direitos, e que é reconhecida a partir da LDB/1996. Todavia esse marco legal inicia-se na Constituição Federal de 1988 no capítulo III que trata da educação, mais especificamente em seu art. 205 dispõe que

[...]. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CRFB, 1988, p. 127).

No texto tomamos como base de estudos algumas normativas, dentre eles: a Constituição Federal (CF/1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996); Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI/1998), além da recente Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017).

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica, que se baseou na análise documental, estudos e referenciais relacionados ao tema, assim como em fontes teóricas como artigos, livros e produções acadêmicas, pois concebe a pesquisa como

[...], uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto [...] o conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é inerente e neutro; está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações (CHIZZOTTI, 2009, p. 78-79).

Para este artigo, optamos por apresentá-lo em duas partes assim distribuídas: Na primeira, recorreremos a análise documental a partir da CF/88, a LDB/96, o RCNEI/98 e a BNCC/2017. E, por fim, apresentamos as considerações finais.

No que se refere a proteção à primeira infância, o Brasil conta com uma legislação muito sólida. Desde a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 7, inciso XXV, propõe: “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas”. Observa-se que, a legislação ampara por meio da assistência de forma gratuita os filhos

e dependentes desde o nascimento até os 5 anos na educação infantil: creches e pré-escola.

A Constituição Federal de 1988 é considerada a constituição cidadã que marca a temporalidade no que se refere ao reconhecimento social das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos. A partir daí, nota-se que houve inúmeros avanços em termos de direitos e reconhecimento por parte do legislador no que se refere a importância de se dar as crianças o seu devido valor e, ao mesmo tempo, garantir os seus direitos fundamentais – Lei nº 8.069/1990 – ECA; Lei nº 8.080/1990 – SUS; Lei nº 9.394/1996 – LDB; EC nº 59; Lei nº 12.796; Lei nº 13.005 – PNE), dentre outras.

O direito à educação das crianças na primeira infância é regulado no art. 208 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o dever do Estado brasileiro em relação à educação. Assim entre os deveres do Estado para com a educação está previsto a garantia de: [...] “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)” e IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”.

Rocha (2019, p. 77) define a infância como “[...] a criança do período que vai do nascimento até aproximadamente o décimo-segundo ano de vida da criança. O termo “criança pequena” [...] refere-se à criança de zero a seis anos”.

Na Constituição de 1988, a população infanto-juvenil conquistou as garantias estabelecidas nos artigos 227 e 228, mais tarde consolidadas e ampliadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Posterior a esse processo, foi criado em 1993, a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente no Congresso Nacional, que jogou importante papel na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, e do Plano Nacional de Educação (PNE), em 2001.

Ainda no que concerne aos direitos da criança e do adolescente, a Constituição Federal em seu art. 227, determina que,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CRFB, 1988. p. 138).

Nesse sentido, compete ao Estado formular políticas, implementar programas e destinar recursos que proporcionem à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família. Posteriormente a Constituição Federal de 1988 tivemos em 1990, a Lei nº 8.069/1990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que cria a Doutrina da Proteção Integral e considera a criança e o adolescente cidadãos e sujeitos de pleno direito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura formalmente, na legislação brasileira e nas políticas sociais públicas, a concepção de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos próprio da idade e que vivem um período peculiar de desenvolvimento, que caracteriza esses direitos, e, em decorrência dessa condição, constitui também um direito deles a prioridade no atendimento de tais direitos.

O ECA em seu art. 2º “considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. O art. 3º dispõe que a criança e ao adolescente são assegurados “todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo integral [...]”. Além de “todas oportunidades e facilidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA, 1990, p. 01).

O art. 4º dispõe que a família, a comunidade em geral e o poder público deve assegurar,

“[...] com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990, p. 01).

O art. 5º propõe que, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 1990, p. 01).

Com base no art. 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (ECA, 1990, p. 02).

No art. 11 “ É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde” (ECA, 1990, p. 04).

Em complemento a esse acesso integral na linha de cuidados, o § 1º dispõe que “A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação” (ECA, 1990, p. 04).

De acordo com o art. 15 a criança e o adolescente são sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. Além do “direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das pessoas humanas em processo de desenvolvimento” (ECA, 1990, p. 05).

O ECA no capítulo IV, mais especificamente em seu art. 53 trata do direito à educação. Com base nesse artigo ‘a criança e o adolescente têm direito à educação [...]’. Educação esta que vise ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania. Além de sua qualificação para o mundo do trabalho assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (ECA, 1990, p. 18).

Somando-se a isso, no art. 54 dispõe que cabe ao Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - o ensino fundamental de forma obrigatória e gratuita, inclusive para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria ou regular. II - expansão da obrigatoriedade e gratuidade na última etapa da educação básica, o ensino médio. III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador (Educação de Jovens e Adultos – EJA). E por fim, VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (ECA, 1990).

Posterior ao ECA, tivemos a Lei nº 9.394/1996 que trata da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. Ou seja, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no que se refere a organização da educação escolar brasileira.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/96, a educação básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. De acordo a LDB, mais especificamente em seu “Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação

para o trabalho” (LDB, 1996, p. 01).

A LDB em seu art. 4º, dispõe que o dever do Estado para com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: “I educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental e ensino médio”. II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade [...]”.

A educação infantil é compreendida como a primeira etapa da educação básica. Abrange as creches, para crianças de até três anos de idade, e as pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos (artigos 29 e 30 da LDB). Todas as crianças nestas faixas etárias têm direito à educação infantil e para a pré-escola há a obrigatoriedade prevista a partir da Emenda Constitucional nº 59, de 2009. A educação infantil “tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. E que segundo o art. 5º:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (LDB, 1996, p. 03).

De acordo com o art. 6º é dever dos pais ou responsáveis de matricular na escola as crianças a partir dos 4 anos de idade. Combinando com os artigos 4º (incisos I, alíneas a, b, c, II e X), 29 e 30 que trata da obrigatoriedade da matrícula a partir da pré-escola e da faixa etária para o ingresso ao ensino que é para crianças de 4 a 5 anos de idade.

A educação infantil está organizada da seguinte forma: o processo de avaliação ocorrerá “mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Cabe mencionar outra mudança significativa promovida pela lei nº 12.796/2013 no que diz respeito ao art. 31 da LDB em que aplica à educação infantil a mesma duração do ano letivo e da jornada escolar diária que antes referia-se somente ao ensino fundamental e ensino médio. Portanto, agora também a creche e a pré-escola devem ser oferecidas com um mínimo de 800 horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional. Ao mesmo tempo, a Lei dispõe que o atendimento à criança em tempo parcial é de no mínimo 4 horas diárias e de 7 horas na jornada integral. Observe-se que a Lei não se refere ao mínimo de 7 horas, e sim a 7 horas diárias. Por fim, determina controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas.

O art. 9º, mais precisamente o inciso IV estabelece que: “A União incumbir-se-á de [...] estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil [...] que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”.

No título IV da LDB que trata da organização nacional, mais especificamente no art. 11, inciso V considera-se que: “Os municípios incumbir-se-ão de: [...]”

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (LDB, 1996, p. 06).

Com base na citação acima, pode-se afirmar que cabe ao município oferecer a educação infantil, mas que a prioridade é o ensino fundamental e que o mesmo pode atuar em outros níveis desde que atendidas as necessidades de sua área de competências. Além de dispor de recursos mínimos vinculados pela Constituição Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em 1998, o Ministério da Educação e do Desporto elaborou e publicou um documento que apresenta diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil, denominado de Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI). O presente documento:

Constitui-se em um conjunto de referências e orientações pedagógicas que visam a contribuir com a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças brasileiras (RCNEI, 1998, p. 13).

Conforme o RCNEI (1998, p. 18), “o atendimento institucional à criança pequena, no Brasil e no mundo, apresenta ao longo de sua história concepções bastante divergentes quanto a sua finalidade”, tendo em vista que a maioria dessas instituições surgiram com o intuito exclusivamente para atender às crianças de baixa renda.

Partindo dessa concepção, “o uso de creches e os programas pré-escolares eram usados como meio para combater e resolver problemas ligados à sobrevivência das crianças”. Concepção esta que foi usada para justificar a “existência de atendimentos de baixo custo, com aplicações orçamentárias insuficientes, escassez de recursos materiais; precariedade de instalações; formação insuficiente de seus profissionais e alta proporção de crianças por adulto” (RCNEI, 1998, p. 18).

Nesse sentido, o atendimento institucional estava pautado numa troca de favor destinados a poucos, selecionados por critérios excludentes. Ou seja, a “concepção educacional era marcada por características assistencialistas, sem considerar as questões de cidadania ligadas aos ideais de liberdade e igualdade” (RCNEI, 1998, p. 18).

Desse modo, houve-se a necessidade de romper com “essa concepção de educação assistencialista a fim de atentar várias questões que vão para além dos aspectos legais”. Questões estas que “envolve, principalmente, assumir as especificidades da educação infantil e rever concepções sobre a infância, as relações entre classes sociais, as responsabilidades da sociedade e o papel do Estado diante das crianças pequenas (RCNEI, 1998, p. 18).

Nas últimas décadas no Brasil e no mundo tem ocorrido de forma crescente a expansão da educação infantil impulsionado por diversos fatores dentre eles: “a intensificação da urbanização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as mudanças na organização e estrutura das famílias”. Por outro lado, a sociedade está cada vez mais “consciente da importância das experiências na primeira infância, o que motiva demandas por uma educação institucional para crianças de zero a seis anos” (RCNEI, 1998, p. 13).

Assim sendo, foi nesse contexto que ensejou “um movimento da sociedade civil e de órgãos governamentais para que o atendimento às crianças de zero a seis anos fosse reconhecido pela Constituição Federal de 1988” (RCNEI, 1998, p. 13). A partir de então,

a educação infantil em creches e pré-escolas passou a ser, ao menos do ponto de vista legal, um dever do Estado e um direito da criança (artigo 208, inciso IV). O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, destaca também o direito da criança a este atendimento (RCNEI, 1998, p. 13).

Somando-se a esses direitos, a LDB/1996, “estabelece de forma incisiva o vínculo entre o atendimento às crianças de zero a seis anos e a educação. Aparecem, ao longo do texto, diversas referências específicas à educação infantil” (RCNEI, 1998, p. 13).

Assim “considerando-se as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas das crianças de zero a seis anos, [...] as experiências oferecidas que podem contribuir para o exercício da cidadania [...]” devem ter como base os seguintes princípios, a saber:

o respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas etc.; o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão,

pensamento, interação e comunicação infantil; o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética; a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma; o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade, (RCNEI, 1998, p. 13).

Em complemento a estes princípios, o RCNE (1998, p. 16) acrescenta ainda que “[...] as crianças têm direito, antes de tudo, de viver experiências prazerosas nas instituições.

Cabe aqui fazer uma ressalva ao RCNEI (1998) com relação a faixa etária para a educação infantil trazida pelo documento (Pré-escola 5 a 6 anos). Assim somente em 2016 é que a matrícula na pré-escola passa a ser obrigatória por meio da EC nº 59. Com isso, nos artigos 29 e 30, a faixa etária para a educação infantil passa a ser das crianças com “até 5 anos”, em lugar de “até 6 anos” anos. Assim, fica definido a idade própria para a pré-escola, de “4 a 5 anos de idade” invés de “5 a 6 anos”.

De acordo com o RCNEI (1998), a concepção de criança foi construída historicamente e vem mudando ao longo dos tempos conforme a sociedade. Desse modo, é possível afirmar que, dentro de uma mesma cidade pode existir diferentes maneiras de se considerar as crianças pequenas. Processo este que depende “da classe social a qual pertence, do grupo étnico do qual fazem parte” (RCNEI, 1998, p. 21).

Nesse sentido, a criança é definida,

como todo ser humano, é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com uma determinada cultura, em um determinado momento histórico. É profundamente marcada pelo meio social em que se desenvolve, mas também o marca. A criança tem na família, biológica ou não, um ponto de referência fundamental, apesar da multiplicidade de interações sociais que estabelece com outras instituições sociais, (RCNEI, 1998, p. 21).

A criança é um ser social com capacidades afetivas, emocionais e cognitivas e necessita da interação para com outras crianças e adultos. Por meio do processo de interação a criança aprende e desenvolve outras habilidades. Ampliando suas relações sociais, interações e formas de comunicação, as crianças sentem-se cada vez mais seguras para se expressar, podendo aprender, nas trocas sociais, com diferentes crianças e adultos (RCNEI, 1998).

As crianças desde cedo estabelecem interações com as pessoas que lhe são próprias e com meio social. Com isso, elas revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem, as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicitam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos” (RCNEI, 1998, p. 21).

No processo de construção de conhecimento, “as crianças se utilizam das mais diferentes linguagens e exercem a capacidade que possuem de terem ideias e hipóteses originais sobre aquilo que buscam desvendar” (RCNEI, 1998, p. 21). Nessa perspectiva, por meio do processo de interações com outras pessoas e com o meio social em que vivem, as crianças constroem seu conhecimento.

Conforme o RCNEI (1998, 31) “[...] as crianças se desenvolvem em situações de interação social, nas quais conflitos e negociação de sentimentos, ideias e soluções são elementos indispensáveis”

Nas últimas décadas, houve debates em nível nacional e internacional em torno da “necessidade de que as instituições de educação infantil incorporem de maneira integrada as funções de educar e cuidar, não mais diferenciando nem hierarquizando os profissionais e instituições que atuam com as crianças pequenas ou aqueles que trabalham com as maiores”

(RCNEI, 1998).

De acordo com o RCNEI (1988), “as novas funções para a educação infantil devem estar associadas a padrões de qualidade”. Qualidade esta que

advém de concepções de desenvolvimento que consideram as crianças nos seus contextos sociais, ambientais, culturais e, mais concretamente, nas interações e práticas sociais que lhes fornecem elementos relacionados às mais diversas linguagens e ao contato com os mais variados conhecimentos para a construção de uma identidade autônoma, (RCNEI, 1988, p. 23).

Conforme o RCNEI (1988, p. 23), “a instituição de educação infantil deve tornar acessível a todas as crianças que a frequentam, indiscriminadamente, elementos da cultura que enriquecem o seu desenvolvimento e inserção social”. Além de cumprir “um papel socializador, propiciando o desenvolvimento da identidade das crianças, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação”.

O processo de educar significa, portanto,

propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis (RCNEI, 1988, p. 23).

No que se refere ao processo de desenvolvimento integral, este “depende tanto dos cuidados relacionais, que envolvem a dimensão afetiva e dos cuidados com os aspectos biológicos do corpo”, assim “como a qualidade da alimentação e dos cuidados com a saúde, quanto da forma como esses cuidados são oferecidos e das oportunidades de acesso a conhecimentos variados” (RCNEI, 1998, p. 24).

Segundo Rocha (2019, p. 80),

“O ato de brincar é uma das maneiras de estimular o desenvolvimento do pensamento, da motricidade, da afetividade e da sociabilidade das crianças. Os movimentos do brincar e da brincadeira se constituem em estratégias pedagógicas importantes, pois são convites por excelência, à interação consigo, com outros, com o mundo social”, (ROCHA, 2019, p. 80).

O lúdico é apresentado como recurso da criança para se comunicar, para se relacionar com o outro, para compreender a si mesma e os fatos que ocorrem a sua volta de modo a contribuir com o seu processo de desenvolvimento. Para fundamentar essa colocação cabe citar o que relata o RCNEI (1998, p. 23) sobre o brincar:

Brincar é, assim, um espaço no qual se pode observar a coordenação das experiências prévias das crianças e aquilo que os objetos manipulados sugerem ou provocam no momento presente. Pela repetição daquilo que já conhecem, utilizando a ativação da memória, atualizam seus conhecimentos prévios, ampliando-os e transformando-os por meio da criação de uma situação imaginária nova. Brincar constitui-se, dessa forma, em uma atividade interna

das crianças, baseada no desenvolvimento da imaginação e na interpretação da realidade, sem ser ilusão ou mentira, (RCNEI, 1998, p. 23).

Baseado nesse discurso de valorização da atividade lúdica como atividade fundamental para o desenvolvimento da criança e espaço de aprendizagem, o RCNEI recomenda a inserção do lúdico como atividade permanente na educação infantil, uma vez que ao propiciar a brincadeira, “cria-se um espaço no qual as crianças podem experimentar o mundo e internalizar uma compreensão particular sobre as pessoas, os sentimentos e os diversos conhecimentos” (RCNEI, 1998, p. 28). Espera-se que esse conjunto de atividades possa contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal e para o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural, aponta o RCNEI.

De acordo com Ronca (1989, p. 04):

O lúdico permite que a criança explore a relação do corpo com o espaço, provoca possibilidade de deslocamento e velocidades, ou cria condições mentais para sair de enrascadas, e ela vai então, assimilando e gastando tanto, que tal movimento a faz buscar e viver diferentes atividades fundamentais, não só no processo de desenvolvimento de sua personalidade e de seu caráter como também ao longo da construção do seu organismo cognitivo, (RONCA, 1989, p. 04).

A atividade lúdica além de contribuir com o processo de ensino e aprendizagem possibilita ainda, o desenvolvimento pessoal, psíquico da criança. Ao brincar, a criança conhece a si próprio e aos outros, bem como compreende seus limites e possibilidades de inserir-se em grupo, além de internalizar normas de natureza comportamentais e hábitos elencados meio social. É importante frisar que a brincadeira também contribui com o desenvolvimento da língua escrita. Verifica-se tal processo, na medida em que a simbolização do jogo abre espaço para a expressão gráfica, seja por meio do desenho, seja por meio da escrita propriamente dita.

Conforme Vygotsky (1998, p. 840) “as crianças formam estruturas mentais pelo uso de instrumentos e sinais”. As brincadeiras, a criação de situações imaginárias surge da tensão do indivíduo e a sociedade. O lúdico liberta a criança das amarras da realidade.

Rocha (2019, p. 84), afirma que, “[...] para educar e cuidar na creche, é necessário integrar não apenas o cuidado à educação, mas também a socialização à brincadeira”. E que essa integração está interligada ao currículo, uma vez que, planejamento do currículo deve contemplar o conhecimento do bebê e da criança pequena, entender como elas crescem e se desenvolve.

Para Rocha (2019, p. 84),

Cabe a creche e à pré-escola organizar os espaços físicos e a arquitetura institucionais diferentes do lar, para cuidar e educar a criança de 0 a 5 anos e 11 meses com brinquedos de qualidade e que propiciem o brincar e a brincadeira e concomitantemente a estimulação primária e o desenvolvimento social, afetivo, cognitivo do bebê e da criança pequena, (ROCHA, 2019, p. 84).

Entende-se que por meio das atividades lúdicas os alunos desenvolvem o processo de cognição e/ou processo de aquisição de conhecimentos e que a criança tende a se desenvolver de forma mais avançada através destas do que nas atividades da vida real.

Segundo o RCNEI (1998 p. 27) “as atividades lúdicas, através das brincadeiras favorecem a autoestima das crianças ajudando-as a superar progressivamente suas aquisições de forma criativa”.

A brincadeira é uma linguagem infantil que mantém um vínculo essencial com aquilo que é o “não brincar”. Se a brincadeira é uma ação que ocorre no plano da imaginação, isto implica que aquele que brinca tenha o domínio da linguagem simbólica. Isto quer dizer que é

preciso haver consciência da diferença existente entre a brincadeira e a realidade imediata que lhe forneceu conteúdo para realizar-se (RCNEI, 1998).

Segundo o RCNEI (1998, p. 13) um dos princípios que deve sustentar a qualidade das experiências oferecidas às crianças, considerando suas especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas, “é o direito das crianças a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação social”. Em outras palavras, o lúdico é colocado em uma posição de valor (princípio norteador) quanto se trata da educação da criança. É tratado como comportamento natural da criança em desenvolvimento. Nesses termos ele é valorizado, ou seja, naquilo que pode contribuir para o desenvolvimento da criança.

Conforme o RCNEI (1998) “as atividades lúdicas não só possibilitam desenvolvimento de processos psíquicos da criança como também lhe servem como um instrumento para conhecer o mundo físico e seus fenômenos e objetos”, além de “atender os diferentes modos de comportamentos humano”, bem como as regras e hábitos presentes no meio social.

A educação infantil, segundo o Referencial Curricular Nacional (1998, p. 63), deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações; Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar; Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social; Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração; Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação; Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos desejos e necessidades; Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita); Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade (RCNEI, 1998, p. 63).

É importante ressaltar, tomando como base a citação acima, que educar não se limita apenas a transferências de informações e/ou mostrar apenas um caminho, aquele que muitas vezes o professor considera mais correto, mas proporcionar ao indivíduo a tomada de consciência de si mesma, do próximo e da sociedade.

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil explicitam que as crianças precisam ser apoiadas em suas iniciativas espontâneas e que devem também ser incentivadas a brincar, a se movimentar em espaços amplos e ao ar livre, a expressar sentimentos e pensamentos, a desenvolver a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão, a ampliar permanentemente conhecimentos a respeito do mundo, da natureza e da cultura, apoiadas por estratégias pedagógicas apropriadas e a diversificar atividades, escolhas e companheiros de interação em creches, pré-escolas e centros de Educação Infantil.

O RCNEI (1998, p. 46), elenca dois âmbitos de experiências para educação infantil, a saber: “Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo”. [...] “refere-se às experiências que favorecem, prioritariamente, a construção do sujeito”.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI, 1998, p.46) dispõe que as crianças tendem a desenvolver “suas capacidades de maneira heterogênea” e que a educação tem por finalidade “criar condições para o desenvolvimento integral de todas as

crianças considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias”. Dessa forma, para esse objetivo seja alcançado, “faz-se necessário uma atuação que propicia o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e inserção social”.

Segundo o RCNEI (1998, p. 64) a prática da educação deve estar organizada de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações; descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar; estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social; estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração; observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação; brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades; utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva; conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade, (RCNEI, 1998, p. 64)

Posterior ao Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, tivemos a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) homologada em 20 de dezembro de 2017 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A BNCC trata-se de um

[...] documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (BNCC, 2017, p. 37).

Em outras palavras, pode-se afirmar sobre a BNCC que se trata de um documento normativo voltado exclusivamente para à educação escolar, àquela que se desenvolve predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias (BNCC, 2017, p. 09).

De acordo com a BNCC (2017, p. 37), “o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 6 anos de idade torna-se dever do Estado”. Com a promulgação da LDB/1996, “a Educação Infantil passa a ser parte integrante da Educação Básica”. Assim, a Educação Infantil, passa a pertencer o mesmo patamar que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Com isso, em 2006 houve uma modificação introduzida pela LDB, “que antecipou o acesso ao Ensino Fundamental para os 6 anos de idade, a Educação Infantil passa a atender a faixa etária de zero a 5 anos”.

Nesse contexto, em 2009 por meio da Emenda Constitucional nº 59 a Educação Infantil

passa a ser obrigatória para as crianças de 4 a 5 anos e determina ainda a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade. Além de dispor que a matrícula obrigatória se inicia a partir dos 4 anos em instituições de Educação Infantil (BNCC, 2017, p. 38).

No que se refere a Educação Infantil, a BNCC/2017 dividiu as crianças em 3 (três) grupos de acordo com cada faixa etária, creche: bebês de zero a 1 ano e 6 meses. Além de crianças bem pequenas de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses. Ao passo que na pré-escola: crianças pequenas de 4 anos a 5 anos e 11 meses. Vale ressaltar que nem a LDB e o ECA menciona a concepção de bebê e que somente em 2017 com a homologação da BNCC é que se tem a ideia de bebê.

A Base Nacional Comum Curricular (2017, p. 27) elenca [...], “seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver”. São eles: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se. A BNCC estabelece ainda, “cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver”. A saber: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Dessa forma, “cada campo de experiências, são definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento organizados em três grupos por faixa etária” (BNCC, 2017, p. 27).

A BNCC define criança “como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social” (BNCC, 2017, p. 40).

De acordo com a BNCC (2017, p. 42),

[...], na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, (BNCC, 2017, p. 42),

Durante o brincar a criança interage caracterizando assim “o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das mesmas” (BNCC, 2017, p. 39). Ou seja, as interações e as brincadeiras possibilitam aprendizagens, desenvolvimento e socialização contribuindo assim no processo de apropriação dos conhecimentos.

Considerações finais

O estudo abordou a trajetória histórica da ideia de criança na legislação nacional. A partir da nossa questão norteadora: quais os avanços do marco legal à educação infantil? Para essa abordagem, tomamos como base de estudo a pesquisa qualitativa, além da revisão teórica, no qual recorreremos a análise documental a partir da CF/88, a LDB/96, o RCNEI/98 e a BNCC/2017. A partir daí concluímos que, nossos resultados sinalizam a efetivação dos direitos das crianças à educação infantil como primeira etapa da educação básica a partir da LDB, e a reflexão sobre a implementação desses direitos ao ingressar na creche e pré-escola, com currículo próprio da educação infantil, a partir do RCNEI e com mudanças recentes na BNCC. E nessa trajetória, verificou-se que mudanças têm ocorrido no campo dos direitos de bebês,

crianças bem pequenas e crianças pequenas, e que a forma como se entende hoje a criança enquanto sujeito de direito é muito recente no Brasil.

O presente texto foi de suma importância em termos de aprendizados, uma vez que possibilitou agregar novos conhecimentos. Conhecimentos estes que veio a somar aos já existentes contribuindo assim no processo de formação pessoal e profissional. Durante as leituras e pesquisas realizadas para confecção deste artigo, foi possível compreender que nas últimas décadas houve avanços significativos na legislação em termos de direitos da criança e do adolescente.

Contudo, pode-se concluir as discussões não se esgotam por aqui, tendo em vista o objeto em estudo faz parte da pesquisa de dissertação de mestrado e encontra-se em fase de andamento, mas que alguns resultados já foram alcançados e/ou obtidos dentre eles a revisão da literatura e a pesquisa documental realizada em site do planalto.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jan. 2024.

BRASIL. Lei 8.069 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, ECA**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9.394/1996. BRASIL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998. 103p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf. Acesso em 09 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 12 jan. 2024.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em humanas e sociais**. São Paulo, Cortez, 2009.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em Ciências Sociais**. São Paulo, Atlas, 1995.

GOMES, Alberto Albuquerque. **Apontamentos sobre a investigação sociológica: possibilidades e caminhos da pesquisa**. Revista Lusófona de Educação, 2007.

MINAYO, M.C. **Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta**. In: DESLANDES, Suely Ferreira. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade/ Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes; Maria Cecília de Sousa Minayo (Org.). 31. Ed. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

ROCHA, José Damião T. **“Currículo toy story” da educação infantil: por um currículo brincante e brincalhão para bebês e crianças pequenas**. Revista Espaço do Currículo, v. 12, p. 76-87, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/>

[ufpb.1983-1579.2019v12n1.36867](https://doi.org/10.19190/ufpb.1983-1579.2019v12n1.36867). Acesso em: 31 jan, 2024.

RONCA, Paulo Afonso, Caruso. **A aula operatória e a construção do conhecimento**. São Paulo: Edisplan, 1989.

VYGOTSKY, Lev Semyonovich. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Recebido em 09 de junho de 2024.

Aceito em 06 de agosto de 2024.